

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1592 DE 23/12/2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 273/03
de 19 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a realização de feiras para comercialização direta de bens no Município e dá outras providências.

Alterada pela LC n. 283/2004.
Alterada pela LC n. 292/2005.
Alterada pela LC n. 438/2011.
Ver Decreto n. 17.224/2016.

Declarado Inconstitucional os artigos 2º, 4º e
9º ADIn n. 0185391-77.2013.8.26.0000.
Transitou em julgado em 29/05/2014

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A realização de feiras para comercialização direta de bens no Município de São José dos Campos fica sujeita às normas estabelecidas na presente lei complementar.

Art. 2º. Somente será autorizada a realização de uma feira por ano de cada segmento empresarial.

Art. 3º. Ficam excluídas das disposições desta lei complementar as feiras:

- I – de desenvolvimento tecnológico e cultural;
- II – constantes do calendário oficial do Município;
- III – regulamentadas por legislação específica;
- IV – dos setores automotivo, aeroespacial, de telecomunicação, e de defesa e segurança.

Art. 4º. O período de realização das feiras de que trata o artigo 1º desta lei complementar será de no máximo 07 (Sete) dias corridos.

Art. 5º. As empresas organizadoras ou promotoras das feiras de que trata esta lei complementar deverão apresentar no ato do requerimento do alvará de licença:

I – croquis de distribuição dos estandes, (com reserva de espaços), somente devem ser exigidos para feiras com área de montagem total acima de 200 m², para não inviabilizar o evento;

II – comprovante de regularidade fiscal perante o Município;
III – cópia da inscrição municipal, se com sede no Município;
IV – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da Inscrição Estadual;

V – autorização para uso da área;

VI – comprovante de expedição de ofício ao Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos e à Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, comunicando a realização da feira, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início do evento;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VII – comprovação de publicação, em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início do evento, divulgando a sua realização e disponibilizando, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do espaço, aos expositores com sede em São José dos Campos.

§ 1º. As empresas e entidades expositoras deverão protocolar individualmente o pedido de alvará de licença juntamente com os seguintes documentos:

- I – requerimento padrão preenchido e assinado;
- II – cópia do CNPJ;
- III – cópia do CPF e RG do representante legal da empresa;
- IV – cópia da Inscrição Municipal, se com sede no Município;
- V – cópia da autorização do promotor da feira.

§ 2º. Os espaços reservados à praça de alimentação deverão obedecer aos requisitos e exigências da Vigilância Sanitária.

§ 3º. As empresas com sede no Município de São José dos Campos terão prazo de 60 (sessenta) dias da data de divulgação da feira para manifestação aos organizadores e/ou promotores do evento do interesse da participação, asseguradas as mesmas condições estabelecidas às empresas de outras localidades.

§ 4º. Findo o prazo acima estabelecido para as empresas locais manifestarem seu desejo de participação na feira, as empresas organizadoras poderão disponibilizar os espaços anteriormente reservados às empresas de outras localidades.

Art. 6º. Da apresentação de documentos:

I – a empresa promotora e/ou entidade organizadora somente poderá comercializar espaços aos expositores após a liberação do alvará de licença;

II – a empresa e/ou entidade expositora deverá apresentar o alvará de licença até 05 (cinco) dias úteis antes do início da feira.

Parágrafo único. O descumprimento do inciso I implicará na não autorização da realização da feira e o descumprimento do inciso II, no impedimento da participação do expositor na feira.

Art. 7º. Poderão ser exigidos documentos complementares sempre que se fizerem necessários, em especial aqueles que visem preservar a segurança, proteção e conforto dos organizadores, participantes e públicos em geral.

Art. 8º. Somente será autorizada a participação de entidades filantrópicas nas feiras, se:

I – a promotora/organizadora tiver previsto o espaço na distribuição dos estandes;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II – estiver, a entidade filantrópica, devidamente inscrita no cadastro mobiliário do Município.

Art. 9º. As taxas de licença, fiscalização e funcionamento devidas pelas empresas promotoras e expositoras, que deverão ser recolhidas, uma vez obedecidos os requisitos da lei e após a aprovação do pedido de licença, ficam fixadas em:

I - R\$ 1.276,92 (Mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) para as empresas promotoras ou organizadoras de feiras;

II - R\$ 638,46 (Seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) para cada empresa expositora.

§ 1º. As taxas constantes dos itens I e II do artigo 9º desta lei complementar serão limitadas a 5% (cinco por cento) dos valores ali fixados, quando se tratar de empresas promotoras ou expositoras com sede no Município de São José dos Campos, e inscritas no cadastro mobiliário municipal.

§ 2º. As entidades filantrópicas, autorizadas de acordo com as disposições do artigo 8º desta lei complementar, estão isentas da taxa de licença.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de dezembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Ramón Castro Tourón
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

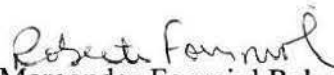


José Liberato Júnior
Secretária da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos